

TERMO DE CONTRATO



CONTRATO Nº 02.0501/2022

*Contrato celebrado entre a CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL e a Empresa **CCONTABILIS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE S/S** - ME para o fim que nele se declara.*

A **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL**, situada na Rodovia CE 183, km 06, S/N, 62.108-000, Sobral, Ceará, inscrita no CNPJ, sob o nº 11.287.724/0001-84, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, Sr.(a) PAULO CESAR LOPES VASCONCELOS, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA** CONTABILIS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE S/S - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.815.007/0001-00, situada na Rua Coronel Lourenço Feitosa, Sala 01, nº53, Centro, Tauá - CE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Cleverson Gonçalves Ximenes portador do CRC nº 011893/O-6, tendo em vista os autos do processo de Dispensa de Licitação nº 2022.01.03.02, da qual o presente contrato é vinculado, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações e de acordo com as cláusulas seguintes, e com a proposta apresentada pela contratada, que fazem parte integrante deste Contrato acordam e aceitam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO-CASP, DE ACORDO COM AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DO CGIRS-RMS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O preço para o total dos serviços descritos na cláusula primeira é de **R\$ 34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais)**, sendo pago um valor mensal de R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos), correndo por conta da Contratada todas as despesas com frete, impostos e taxas, direitos trabalhistas, enfim quaisquer despesas resultantes da prestação dos serviços objeto deste contrato, exceto as decorrentes de alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Admitir-se-á reajuste do valor inicialmente contratado, se esse reajuste decorrer de aplicação da política econômica do Governo Federal, através da variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.





CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa do CGIRSRMS, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

5.2. O pagamento dos serviços prestados será efetuado, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da região METROPOLITANA DE SOBRAL, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

5.2.1. O pagamento estará condicionado ao recebimento definitivo das versões finais do Relatório da análise dos processos

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 01.01.17.541.0101.2.002 – Manutenção das atividades do aterro sanitário, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

7.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

7.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

7.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

7.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

7.8. Usar profissionais devidamente capacitados

7.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização Do CGIRSRMS, no tocante a execução dos serviços.

7.10. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados,

100





informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do CGIRSRMS, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços.

7.11. Credenciar um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

8.5. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais que se fizer necessário a execução dos serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

9.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.

10.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Poder legislativo do CGIRSRMS e será descredenciado no Cadastro de Licitações da Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da região METROPOLITANA DE SOBRAL, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.





10.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Poder legislativo CGIRSRMS pelo infrator:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder legislativo do CGIRSRMS por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder legislativo do CGIRSRMS enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Poder legislativo do CGIRSRMS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Poder legislativo do CGIRSRMS comunicará à CONTRATADA;

10.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

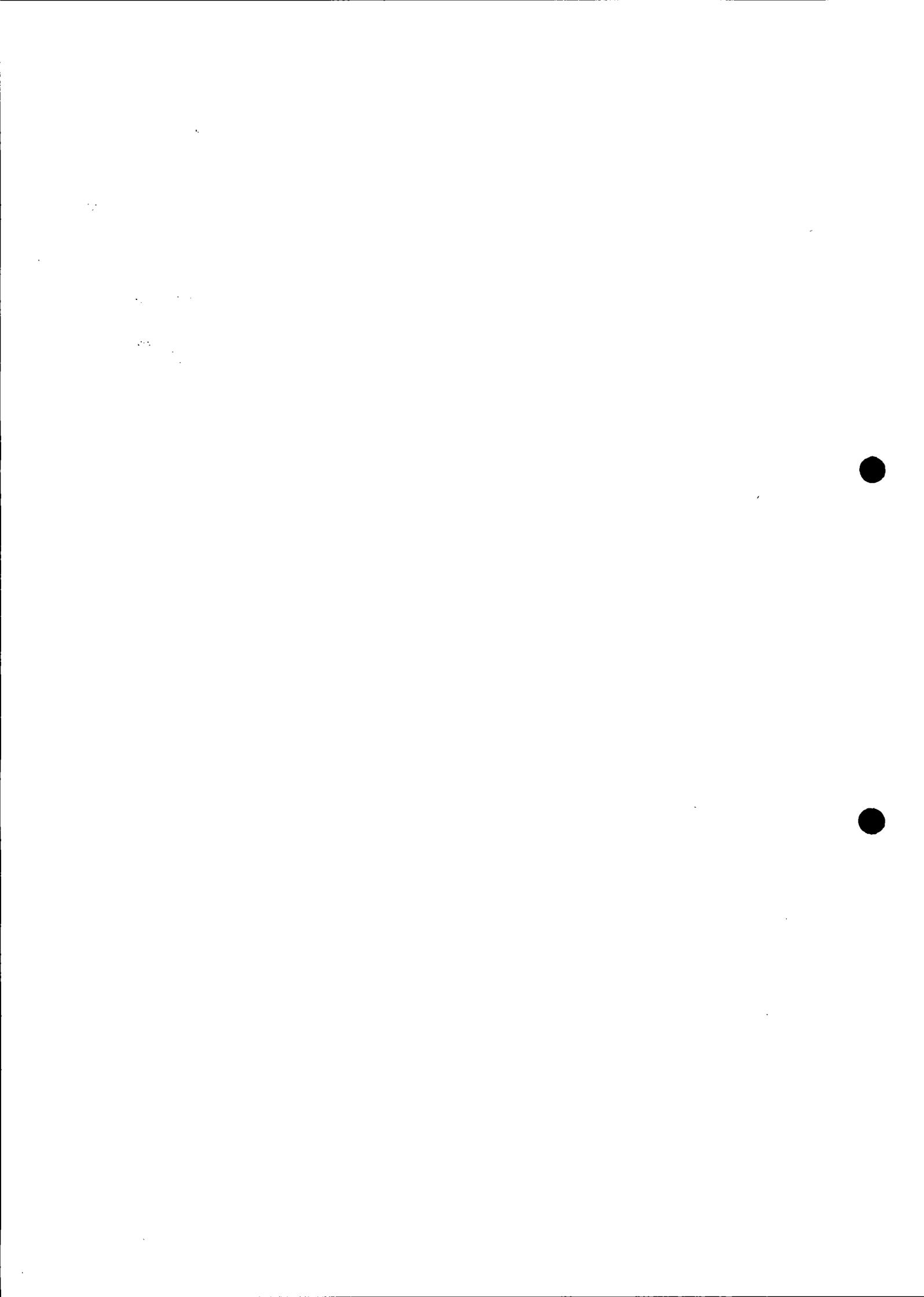
10.6. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o CGIRSRMS pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública.

10.7. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder legislativo do CGIRSRMS.

10.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.9. A aplicação das penalidades é de competência do ordenador de despesas signatário do respectivo contrato.





10.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no volume de serviços até os limites fixados pelo § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, excluídos sempre do cálculo eventuais reajustes.

12. DAS PRERROGATIVAS

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

12.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

12.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

12.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1. O foro da cidade de Sobral/CE, é o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente contrato, caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, perante testemunhas que também assinam, em duas(02) vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Sobral/CE, 07 DE JANEIRO DE 2022


PAULO CÉSAR LOPES VASCONCELOS

Presidente Executivo

CONTRATANTE

CLEVERSON GONÇALVES XIMENES- ME

Cleverson Gonçalves Ximenes

Representante Legal

CONTRATADA

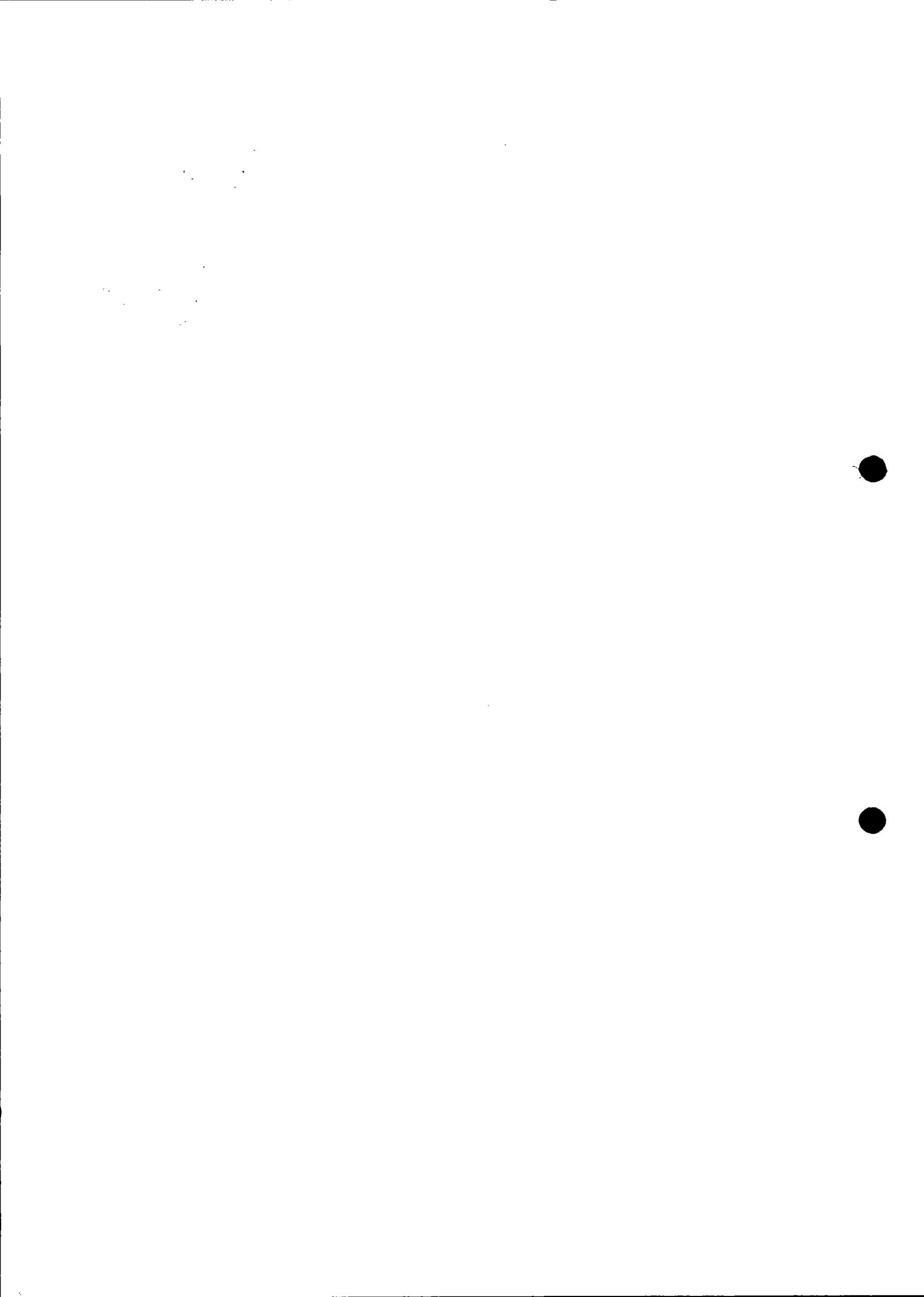
Testemunhas:

1 - _____;

CPF nº _____

2 - _____.

CPF nº _____





EXTRATO DO CONTRATO



A Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da região METROPOLITANA DE SOBRAL, torna público o extrato do Contrato N° 02.0501/2022.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da região METROPOLITANA DE SOBRAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.17.541.0101.2.002

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO-CASP, DE ACORDO COM AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DO CGIRS-RMS.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2022

CONTRATADO(A): CONTABILIS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE S/S - ME

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Cleverson Gonçalves Ximenes

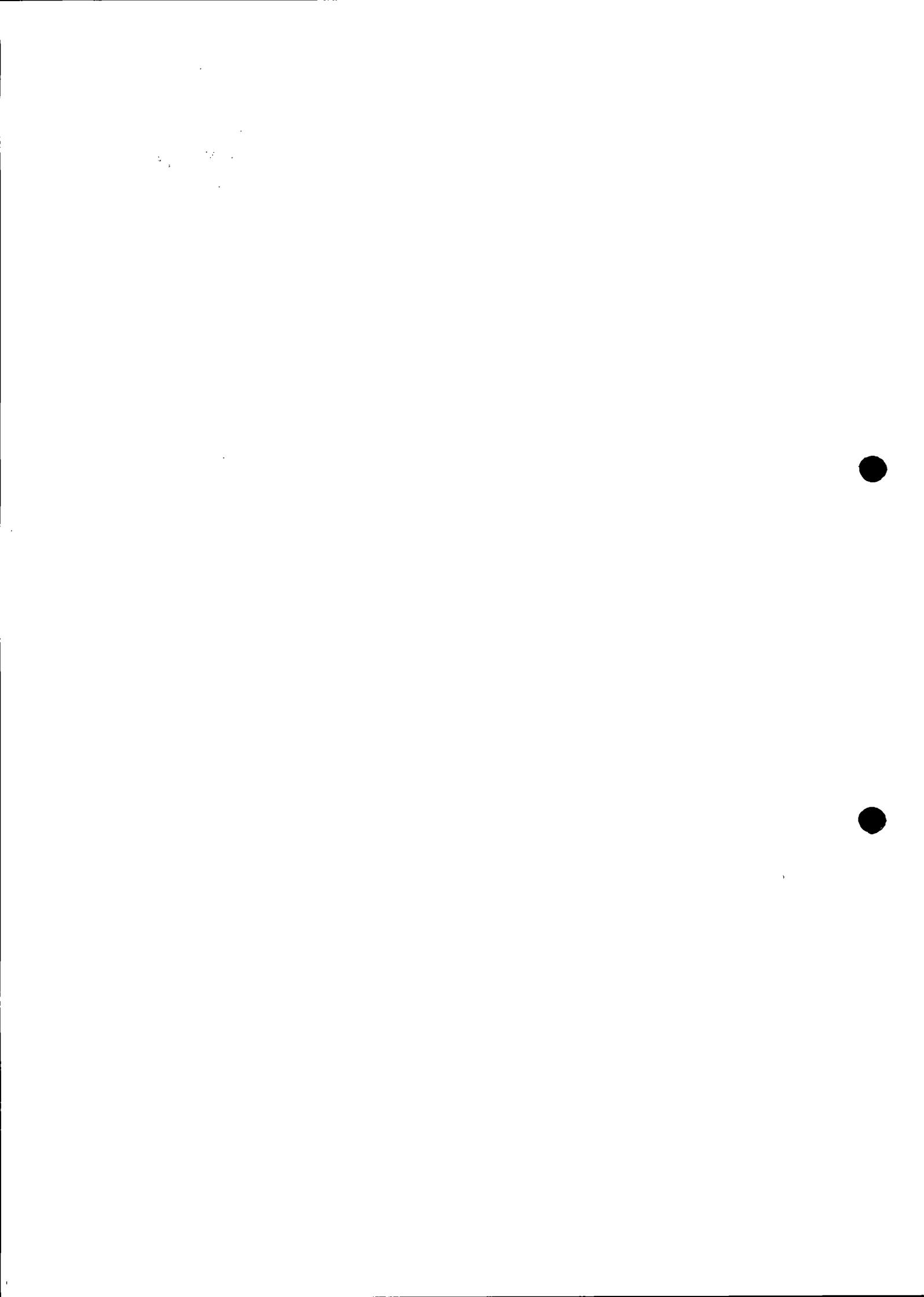
ASSINA PELO CONTRATANTE: PAULO CESAR LOPES VASCONCELOS

VALOR GLOBAL: R\$ 34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais)

Sobral - (CE), 07 DE JANEIRO DE 2022.

LUIZ CARLOS MARQUES COSTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO





CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato do contrato nº 02.0501/2022, oriundo da Dispensa de Licitação nº 2022.01.03.02, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO-CASP, DE ACORDO COM AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DO CGIRS-RMS**, foi afixada no dia 07 DE JANEIRO DE 2022, no flanelógrafo desta CGIRSRMS, conforme estabelece legislação em vigor.



Sobral - (CE), 07 DE JANEIRO DE 2022.

LUIZ CARLOS MARQUES COSTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO





ORDEM DE SERVIÇO



Proponente: **CONTABILIS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE S/S - ME**
CNPJ: **07.815.007/0001-00**

Pela presente **ORDEM DE SERVIÇOS**, fica V. S.^a, autorizado a executar os serviços determinados a seguir:

NATUREZA DO SERVIÇO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO-CASP, DE ACORDO COM AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DO CGIRS-RMS.

A **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL-CE**, através do Presidente Executivo, Sr. **PAULO CESAR LOPES VASCONCELOS**, emitem Ordem de Serviços à empresa: **CONTABILIS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE S/S - ME**, para iniciar os serviços, conforme processo licitatório DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.01.03.02, CONTRATO Nº 02.0501/2022.

PAGAMENTO: CONFORME EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/PROPORÇÃO.

VALOR GLOBAL: R\$ 34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais)

VALOR MENSAL: R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais)

SOBRAL/CE, 07 DE JANEIRO DE 2022.

PAULO CESAR LOPES VASCONCELOS

Presidente Executivo de Sobral

RECEBI EM: ___/___/___

**CONTABILIS SERVIÇOS DE
CONTABILIDADE S/S - ME CNPJ:
07.815.007/0001-00**

